

LEI N° 2171, DE 03 DE JULHO DE 89.

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1751, DE 17 DE JUNHO DE 1981.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 1751, de 17 de junho de 1981, passa a ter a seguinte redação: "Nas vilas, povoados e bairros remotos que não tem condições econômicas de manter um taxista permanente na Praça, será permitida esta atividade a quem exerça outra profissão, desde que, quando chamado, atenda prontamente aquele que necessita de seus serviços".

§ 1º - Os taxistas acima referidos, tidos em caráter precário, só poderão exercer sua atividade nos locais para os quais foram autorizados, ficando absolutamente proibidos de se transferirem para as Praças de Taxis, onde operam os profissionais do ramo.

§ 2º - Não será expedido termo de permissão de Alvará de Licença para motorista de Taxi que, à época venha acumular mais de uma atividade que possibilite renda.

§ 3º - Dar-se-á a cassação automática da permissão no caso de inobservância ao disposto no parágrafo anterior pelo permissionário.

§ 4º - Para os Taxistas em caráter precário, referidos no parágrafo primeiro, haverá um Alvará especial, casável a qualquer época, a juízo da Administração Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 03 DE JULHO DE 1989.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal